LEI Nº 955 DE 14 DE OUTUBRO DE 2005

"Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO e dá outras providências"

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1° Para implementar a política municipal de turismo fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**, junto à Diretoria de Esportes e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2° O Município de Lindóia - SP, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**.

Art. 3° O **COMTUR** tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de Lindóia – SP.

Art. 4° A política municipal de turismo, a ser exercida pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5° - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6° O **COMTUR** será composto de 21 (vinte e um) membros titulares e respectivos suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7° - O **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**, terá a seguinte composição:

I – 07 (sete) representantes do Poder Executivo;
II - 02 (dois) representantes da Atividade Hoteleira;
III - 01 (um) representante do Turismo Rural;
IV - 01 (um) representante do Setor de Malharia;
V - 01 (um) representante dos Restaurantes, Bares e Similar;

VI - 01 (um) representante das Mineradoras;
VII - 01 (um) representante de ONGs.;
VIII - 01 (um) representante da Imprensa Escrita;
IX - 01 (um) representante dos Profissionais de Turismo;
X - 01 (um) representante do Conselho Agrícola;
XI - 01 (um) representante dos Artesãos;
XII - 01 (um) representante dos Taxistas;
XII - 01 (um) representante do Setor Municipal de Trânsito;
XIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança.

§ 1° O Presidente do **COMTUR** será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

§ 2° As funções dos membro do **COMTUR** não serão remuneradas.

Art. 8° Ao **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR** compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;
III – opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Lindóia – SP, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;
V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico.
VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
VIII – manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
X – apoiar, em nome da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia – SP, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município;
XI – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;
XIV – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
XV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
XVI – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;
XVII – organizar o Regimento Interno.

Art. 9° Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR**, de natureza contábil, vinculado à Diretoria de Esportes e Turismo, com a competência estabelecida no Art. 8° da presente Lei.

§ 1° É vedada a utilização de recursos do **FUMTUR** em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no "caput" deste Art.

§ 2° A Diretoria de Esportes e Turismo através do Departamento de Finanças aplicará os recursos do **FUMTUR** eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§ 3° O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do **FUMTUR**, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando ao **COMTUR** a substituição do mesmo.

Art. 10 Constituirão receitas do **FUMTUR**:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
II – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
V – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
VI – contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
VII – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
VIII – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
X – outras rendas eventuais.

Art. 11 O Executivo Municipal regulamentará através de decreto a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 14 de outubro de 2005.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 14 de outubro de 2005.

Luiz Humberto de Oliveira
Diretor de Administração